

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA SÃO
PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Por este instrumento de convênio de prestação de serviços educacionais, de um lado **ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA SÃO PAULO**, estabelecida na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 741 - 3º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.793.907/0001-40, doravante denominada **ESCOLA**, por seus representantes legais, Anamaria Pelegrini, Gerente de Operações, portadora do RG nº 8.385.782-5 e Thomaz Fernando Sugimoto, Gerente Financeiro Administrativo, portador do CPF/MF sob o nº 261.758.898-00 e, de outro lado, **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 050.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, CEP 01017-906, São Paulo, Capital, doravante denominado **CONVENIADO**, representado por seu Presidente, Antonio Roque Citadini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.856.970-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 571.470.198-49, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A **ESCOLA** se obriga a prestar aos funcionários do **CONVENIADO**, os serviços de ensino de idiomas, baseados em diversos programas de ensino educacional desenvolvidos pela **ESCOLA**.

✓   1

- 1.2 A **ESCOLA** se obriga a ministrar o ensino relativo ao curso e módulo frequentado pelo funcionário do **CONVENIADO**, em filiais próprias, através de aulas e demais atividades escolares, dentro dos planos e programas didáticos.
- 1.3 É de inteira responsabilidade da **ESCOLA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência da **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CURSOS

- 2.1 A **ESCOLA** oferece aos funcionários do **CONVENIADO** os seguintes níveis de cursos de inglês:

- I. Básico
- II. Pré-Intermediário
- III. Intermediário
- IV. Intermediário Superior
- V. Avançado

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA ESCOLA

- 3.1 A **ESCOLA** ministrará os cursos conforme programas/metodologia por ela adotados.
- 3.2 A **ESCOLA** obriga-se a manter um Professor responsável pelo estágio para acompanhar o aproveitamento dos

alunos, dando-lhes orientação sempre que necessário no decorrer do curso/estágio.

- 3.3 Ao aproximar-se a data da conclusão do pacote de aulas contratadas, a **ESCOLA** notificará o ALUNO sobre a necessidade da renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONVENIADO

- 4.1 Ao **CONVENIADO** é assegurado:

- I. o número de aulas previstas no curso ministrada aos seus funcionários.
- II. acesso à Direção da **ESCOLA** para esclarecimentos de dúvidas que possam interferir na eficácia do processo ensino-aprendizagem.

- 4.2 A **CONVENIADO** se compromete:

- I. a comunicar alterações de endereço e demais dados cadastrais à **ESCOLA**.
- II. A divulgar internamente o Convênio a seus colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

- 5.1 Os alunos que tiverem algum conhecimento do idioma deverão submeter-se a teste de nivelamento conduzido por um Professor.
- 5.2 Os alunos serão avaliados em datas pré-fixadas, nas seguintes habilidades: produção oral, produção escrita, compreensão escrita e oral.

- 5.3 Para ser promovido ao módulo seguinte, o aluno deverá obter média mínima de aproveitamento de 60% (sessenta por cento).
- 5.4 A **ESCOLA** fornecerá ao funcionário do **CONVENIADO**, periodicamente, Relatório de Frequência e Avaliação de desempenho, no meio e no final de cada semestre.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DE QUALIDADE

- 6.1 Para realização das aulas, a **ESCOLA** se compromete a oferecer as melhores condições didático-pedagógicas aos funcionários do **CONVENIADO** com assistência de professores treinados e qualificados para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 Os funcionários do **CONVENIADO**, inscritos nos cursos, devem efetuar os devidos pagamentos, de acordo com a tabela de preços dos cursos previamente divulgada pela **ESCOLA**, na forma a seguir:
- I. No ato da matrícula, pagarão à **ESCOLA** a importância especificada a título de primeira parcela de serviços ou efetuarão o pagamento integral do valor do estágio no qual esteja se matriculando.
 - II. Os pagamentos restantes, quando houver, deverão ser pagos através de Boleto bancário com vencimento a ser determinado pela **ESCOLA**.
 - III. Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de 0,0333% de mora diária

sobre o valor da parcela e 2% (dois por cento) a título de multa.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários do **CONVENIADO** terão o desconto de 15% de desconto durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Os descontos citados são destinados somente aos funcionários do **CONVENIADO**, não se estendendo aos seus dependentes.

Parágrafo Terceiro: Os descontos citados não são cumulativos e não se aplicam aos cursos intensivos de férias.

Parágrafo Quarto: O fornecimento de material didático individual utilizado durante os estágios não é de responsabilidade da **ESCOLA**, devendo ser adquirido pelo aluno em livrarias especializadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

8.1 O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente, por tempo indeterminado, na hipótese de existirem alunos do **CONVENIADO** cursando os módulos dos cursos existentes. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, sem que seja devida qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Caso qualquer funcionário do **CONVENIADO** interrompa/desista antes do término do curso especificado, a **ESCOLA** restituirá um valor proporcional às aulas não assistidas.

- 9.2 As classes que não obtiverem número mínimo de alunos, até 15 (quinze) dias após o primeiro dia de aula, poderão ser fechadas, sendo conferida ao aluno a opção de se transferir para outra classe com vagas disponíveis ou pedir restituição de 100% (Cem por cento) do valor pago.
- 9.3 No caso de cancelamento da matrícula por parte do aluno, isto é, quando o aluno efetuou a matrícula e não compareceu a nenhuma aula, solicita-se ao aluno que comunique o fato à secretaria. Caso o cancelamento de matrícula seja comunicado ao gerente da unidade no prazo de 7 dias após a contratação, a devolução dos valores pagos será integral, tanto para os pagamentos à vista como parcelado. Decorrido o prazo acima, será descontado 5% do valor bruto do curso, independentemente do valor pago.
- 9.4 No caso de desistência no decorrer do semestre letivo, solicita-se ao aluno que comunique o fato à secretaria. Caberá ao aluno quitar o valor proporcional até a última aula dada. No caso de o aluno ter pago um valor maior do que o período de aulas dadas até a sua última presença (independente da sua frequência no referido período), o aluno terá direito a solicitar devolução proporcional, obedecendo aos mesmos critérios de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, rubricam todas as páginas e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.



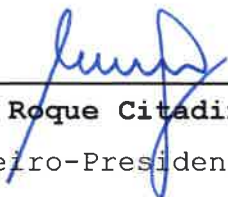
Associação Cultura Inglesa - São Paulo

p/ Anamaria Pelegrini
Gerente de Operações



Associação Cultura Inglesa - São Paulo

Thomaz Fernando Sugimoto
Gerente Financeiro Administrativo,



Antonio Roque Citadini
Conselheiro-Presidente do TCE/SP

Testemunhas:



Nome: ERIK DE AGUIAR SANTOS
CPF: 323.860.348-56

Nome: _____
CPF: _____

UNIDADES GRANDE SÃO PAULO**ACLIÇÃO**

Rua Pedra Azul, 597

Tel: (11) 5539-1750

ALPHAVILLE

Av. Copacabana, 456

Tel: (11) 4153-9143

BUTANTÃRua Des. Armando Fairbanks,
199

Tel: 3816-7300

ENTRY CAMPO LIMPO

Estrada do Campo Limpo, 2690

Tel: (11) 5846-0060

ENTRY INTERLAGOSAvenida Senador Teotônio
Vilela, 868

Tel: (11) 5667-8212

ENTRY DIADEMA

Av. Alda, 766

Tel: (11) 4044-4446

ENTRY IPIRANGA

Rua Padre Marchetti, 378

Tel: (11) 2061-5553

ENTRY ITAQUERA

Rua Ken Sugaya, 353

Tel: (11) 2056-1894

ENTRY JABAQUARA

Av.do Café, 80

Tel: (11) 5012-7533

ENTRY MARAJOARA

Av. Sgto. Geraldo Santana, 95

Tel: (11) 5521-0994

ENTRY MAUÁ

Rua dos Bandeirantes, 576

Tel: (11) 4544-4788

ENTRY OSASCO

Rua Paulo Lício Rizzo, 344

Tel: (11) 3683-2599

ENTRY PENHARua Henrique de Sousa Queirós,
82

Tel: (11) 2641-4900

ENTRY PIRITUBA

Av. Mutinga, 239

Tel: (11) 3902-2286

ENTRY SAPOPEMBA

Av. Sapopemba, 8650
Tel: (11) 2269-2056

ENTRY VILA CARRÃO

Av. Conselheiro Carrão, 958
Tel: (11) 2227-2234

GRANJA VIANA

Rua José Felix de Oliveira,
189
Tel: (11) 4702-5408

GUARULHOS

Rua Brasília Castanho de
Oliveira, 280
Tel: (11) 2461-1032

HIGIENÓPOLIS

Rua São Vicente de Paula, 463
Tel: 3826-4322

ITAIM-BIBI

Rua Leopoldo Couto de
Magalhães Jr., 718
Tel: (11) 3168-9800

MOOCA

Rua do Oratório, 232
Tel: (11) 2605-8186

MORUMBI

Av. Guilherme Dumont Villares,
1496
Tel: (11) 3743 4763

PINHEIROS

Rua Dep. Lacerda Franco, 333
Tel: (11) 3032-4888

SANTANA

Rua Duarte de Azevedo, 550
Tel: (11) 2976-8699

SANTO AMARO

Rua Alexandre Dumas, 581
Tel: (11) 5183-5224

SANTO ANDRÉ

Rua das Esmeraldas, 140
Tel: (11) 4990-4755

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Av. Imperador Pedro II, 354
Tel: (11) 4337.6767

SÃO CAETANO DO SUL

Rua Rafael Correa Sampaio,
1255
Tel: (11) 4221-1199

SAÚDE

Rua Paracatu, 531
Tel: (11) 5583-2239

VILA LEOPOLDINA

Av. Imperatriz Leopoldina, 659
Tel: (11) 3642-1112

TATUAPÉ

Rua Emílio Mallet, 1248
Tel: (11) 2093-8386

VILA MARIANA

Rua Madre Cabrini, 413
Tel: 5549-1722

UNIDADES SÃO PAULO - INTERIOR**AMERICANA**

Rua Sete de Setembro 1296 -
Chácara Girassol
Tel: (19) 3407-1331

FRANCA

Rua Ouvidor Freire, 2320
Tel: (16) 3722-0011

ARARAQUARA

Av. Barroso, 568
Tel. (16) 3331-5373

INDAIATUBA

Rua Bernardino de Campos, 160
Tel: (19) 3801-3140

BARÃO GERALDO

Avenida Doutor Romeu Tortima,
538
Tel: (19) 3289-3380

LIMEIRA

Rua Sargento Pierroti
Tel: (19) 3441-4999

BAURU

Rua Virgílio Malta, 14/35
Tel: (14) 3223-3016

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Barão do Rio Branco, 736
Tel: (12) 3913-6160

CAMPINAS

Rua Dr. Antonio da Costa
Carvalho, 480
Tel: (19) 3255-8656

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Rua Mirassol, 3151
Tel: (17) 3222-1390

**SÃO CARLOS**

Rua XV de Novembro, 1630

Tel: (16) 2106-2727

SOROCABA

Rua João Wagner Wey, 608

Tel: (15) 3202-4800

UNIDADE SÃO PAULO - LITORAL**SANTOS**

Av. Conselheiro Nébias, 569

Tel: (13) 3221-6484

UNIDADE SANTA CATARINA**BLUMENAU**

Rua Mal. Floriano Peixoto 303

Tel: (47) 3326 7272

JOINVILLE

Rua dos Ginásticos, 150

Tel: (47) 3417-6030

ITAJAÍ

Rua Camboriú, 1000

Tel: (47) 3348-8999

FLORIANÓPOLIS

Rua. Rafael Bandeira, 335

Tel: (48) 3224 2696

JOINT VENTURES SÃO PAULO**ARAÇATUBA**

R. Tabajaras, 154

Tel: (18) 3625-2542

MOGI DAS CRUZES

Rua Duarte de Freitas, 313

Tel: (11) 4799-4767

JUNDIAÍ

Avenida Antônio Segre, 81

Tel: (11) 4521-0330 / 4521-4939

PIRACICABA

Avenida Carlos Botelho, 399

Tel: (19) 3432-719



PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Barão do Rio Branco, 657

Tel: (18) 2104-0404

RIO CLARO

Rua Quatro, 1781

Tel: (19) 3534-7772

TAUBATÉ

Rua Jacques Félix, 278

Tel: (12) 3629-2386